



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARY PONTES DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI No 1.136

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, -
de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, bancos de gra
nito destinados aos jardins públicos do município.

Lei decretada sob n.º 923

Lei promulgada sob n.º 878

ARQUIVADO

[Signature]
Secretário Administrativo

23/11/60.

Proc. No. 8.766
Clas. 503.612



2
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

A. U.R. CFO e COSP e CECHAS
Sala das Sessões, em 30/3/60
PRESIDENTE

MAR 30 1960
PROTÓCOLO N.º 08716
CLASSIF. 503 612

PROJETO DE LEI Nº 1 136

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários deste município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e profissionais liberais.

Art. 2º - Os bancos objeto da doação a que alude o art. 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da firma doadora.

Art. 4º - Serão destinados 5 (cinco) bancos a cada um dos distritos do município a fim de serem colocados em suas praças centrais.

Art. 5º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/3/1 960.

Ary Pontes de Oliveira
Ary Pontes de Oliveira

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 30/3/60
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 16/11/60
PRESIDENTE



3
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

PARECER Nº 2 390

Na conformidade do que dispõe o inciso III do § 1º do art. 22, da Lei Orgânica dos Municípios é legal o presente projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22/4/1 960.

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27.4.60

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Nelson Figueiredo

Carlos Franchi

José Pacheco Netto Júnior



H
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 766


Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, - bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

PARECER Nº 2 405

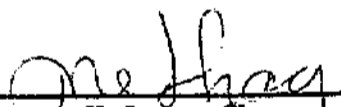
O projeto encaminhado a esta Comissão não envolve matéria financeira, razão por que deixamos de nos manifestar.

Entretanto, quanto ao mérito, é favorável o nosso parecer.

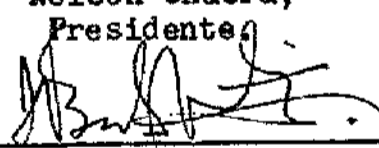
Sala das Comissões, 29/4/1 960.


Flávio Ceolin,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 4/5/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente.


José Pedro Raimundo


Walmor Barbosa Martins


Carlos Franchi



1051

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

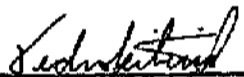
Proc. 8 766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, - bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

P A R E C E R N.º 2 522

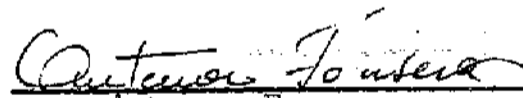
Esta Comissão nada tem a opor, sendo favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19/8/1 960.


Pedro Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/8/1.960


Antônio Sacramoni


Antenor Fonseca,


Carlos Gomes Ribeiro.



25
08

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 8.766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

P A R E C E R Nº 2 565

Esta Comissão não se opõe a que o projeto seja acolhido - pelo plenário, uma vez que a medida nele preconizada proporcionará aumento do patrimônio municipal, além do maior conforto que trará aos munícipes que frequentam os jardins públicos da cidade.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 6/9/1 960

Luiz Poli
Relator.

APROVADO O PARECER EM 8/9/1.960

Flavio Ceolin,
Presidente.

Pedro Ribeiro

Nelson Figueiredo

Waldemar Giarolla



27
A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1136)

Suprima-se o artigo 4º (quarto), alterando-se a numeração dos demais.

Sala das Sessões, 19/10/1 960

Flavio Ceolin
Flavio Ceolin

Aprovação
Sala das Sessões, em 19/10/1960

[Signature]
PRESIDENTE



8
A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

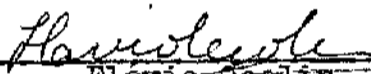
(Projeto de lei nº 1.136)

Inclua-se ao artigo 3º o seguinte:

" Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo são isentas do imposto de publicidade. "

Sala das Sessões, 19/10/1 960

Aprovado.
Sala das Sessões, em 19/10/1960
PRESIDENTE


Flavio Geolin



9
df.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, - bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

P A R E C E R Nº 2 657

Em obediência ao que determina o artigo 102 do Regimento-Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1136

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários deste município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e - profissionais liberais.

Art. 2º - Os bancos objeto da doação a que alude o artigo 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da firmadora.

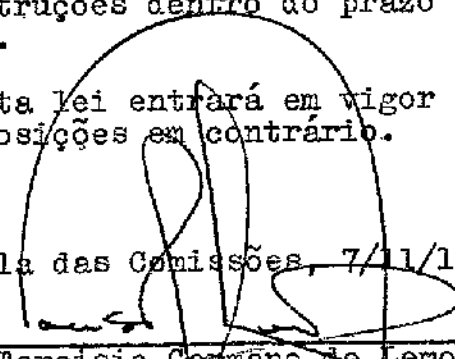
Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo - são isentas do imposto de publicidade.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

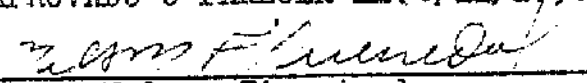
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

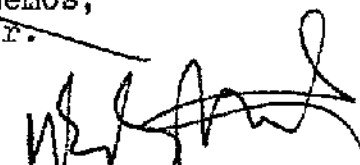
É o parecer.

Saladas Comissões, 7/11/1 960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 8/11/1.960


Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins


José Pacheco Netto Junior


Alberto da Costa



10
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 1 136)

ONDE COUBER:

" Art. - A Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar bancos de concreto de que trata o artigo 1º, em número nunca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município. "

Sala das Sessões, 5/11/1 960

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Abreviada:
Sala das Sessões, em 16/11/60
[Signature]
PRESIDENTE



11
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.136

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, deste município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e profissionais liberais.

Art. 2º - Os bancos objeto da doação a que alude o artigo 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da firma doadora.

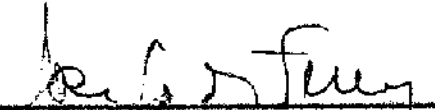
Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo são isentas do imposto de publicidade.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar bancos de concreto de que trata o artigo 1º, em número nunca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, Em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 novembro 60.

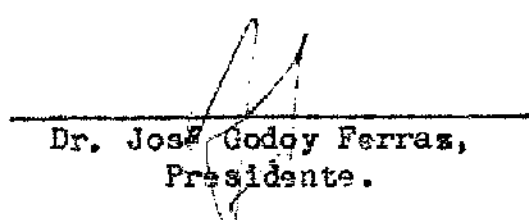
Exmo. Sr. Prefeito:

PM.LL/60/73:-

8 766:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 136, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13
D

- LEI Nº 878, de 21 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipa-
l, em sessão realizada no dia 14/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a rece-
bar, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e
bancários dêste município, bancos de granito para serem coloca-
dos nos jardins públicos.-

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas jurí-
dicas civis, organizadas para prestação de serviços profissio-
nais e profissionais liberais.-

Art. 2º - Os bancos objeto da doação e que alude o arti-
go 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela
Prefeitura.-

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme es-
ta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da
firma doadora.-

Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo -
são isentas do imposto de publicidade.-

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei
a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta)
dias a partir de sua publicação.-


Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a insta-
lar bancos de concreto de que trata o artigo 1º, em número nun-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

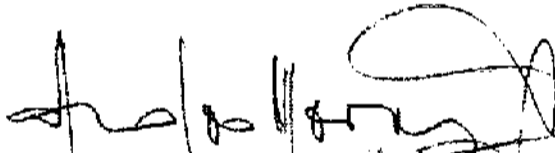


ca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

LEI N.º 878, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decreta a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14-11-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários deste município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único — Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e profissionais liberais.

Art. 2.º — Os bancos objetos da doação a que alude o artigo 1.º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.

Art. 3.º — Serão permitidas nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da firma doadora.

Parágrafo único — As inscrições referidas neste artigo são isentas do imposto de publicidade.

Art. 4.º — Para fins de cumprimento do disposto nesta lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º — A Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar bancos de concreto de que trata o artigo 1.º, em número nunca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Osmair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

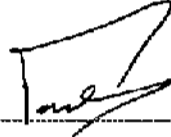
COMISSÕES

C. J. R. 31.3.

C. F. O. 28.11.

C. O. S. P. 5.5.

C. E. C. H. A. S. 26.8.

Ao Sr. Vereador Walmar Martins J. 31/3/60 

Ao vereador F. Lario Ceolin para relatar
mesmas 28/4/1960
do sr. Pedro Ribeiro, para relatar.
Emílio G. G. G.
18.5.60

Ao Sr. vereador Luiz Poli para relatar Ateli 29/8/1960

ANEXOS

Fls. 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.

AUTUADO EM 31/3/1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO